



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten signature]</i>	1

PROJETO DE LEI Nº 831 / 2019

**Assegura, ao membro do Conselho Tutelar, o livre acesso, para fins de fiscalização, a locais em que ocorram eventos, shows ou espetáculos dançantes, bem como casas noturnas, boates, bares, cinemas, teatros, estádios de futebol ou locais congêneres, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

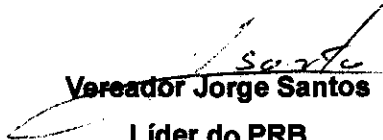
**Art. 1º** Fica assegurado ao membro do Conselho Tutelar o livre acesso, para fins de fiscalização, aos locais em que ocorram eventos, shows ou espetáculos dançantes, bem como casas noturnas, boates, bares, cinemas, teatros, estádios de futebol ou locais congêneres.

**Parágrafo único:** Para os efeitos previstos no *caput*, o membro do Conselho Tutelar deverá exibir sua credencial no local de entrada e comprovar estar no exercício de sua função, sendo-lhe garantido o livre acesso e permanência apenas pelo tempo estritamente necessário para a devida fiscalização.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2019

  
**Vereador Jorge Santos**  
**Líder do PRB**



DIRLEG	FL.
<i>Jorge</i>	2

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo do presente Projeto de Lei, Exas., é implementar mais uma ferramenta para garantia e proteção dos direitos da criança e do adolescente, em nosso município. É sabido que ocorrências envolvendo a venda de bebidas alcoólicas para menores, bem como a exposição destes a eventos impróprios, são observadas em uma capital como Belo Horizonte, com reconhecida vocação para as diversas modalidades de diversões noturnas.

Nos termos do estatuto da Criança e do Adolescente, é *"dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente"*. De certo, sendo dever de todos, recai uma maior responsabilidade sobre esta casa, cuja missão precípua é legislar em favor do munícipe belorizontino, visando garantir e resguardar seus direitos.

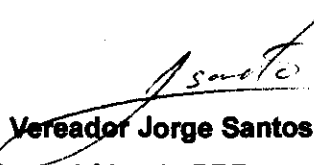
A proposta é que Conselheiros Tutelares, apenas no exercício de suas funções, tenham livre acesso a eventos, shows ou espetáculos dançantes, bem como casas noturnas, boates, bares, cinemas, teatros, estádios de futebol ou locais congêneres, para fiscalizarem e garantirem a proteção e o bem-estar da criança e do adolescente.

Não se pode olvidar, porém, que o mesmo Estatuto prevê que *"a criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento"*, por isso, o que se busca, com o presente projeto, não pode se confundir com limitações de direitos, mas sim, com garantia destes.

Por isso, há previsão legal no presente PL de que a permanência no local somente será garantida durante o tempo necessário para a fiscalização, visando não restringir indevidamente o direito dos jovens ao esporte, ao lazer e à cultura, bem como evitar que o interesse público na fiscalização sirva como pretexto para satisfação de algum interesse particular espúrio.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares na aprovação desta matéria.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2019

  
**Vereador Jorge Santos**  
Líder do PRB